



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº: 2485, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei nº 2419, de 14 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e criar rubrica orçamentária na Lei nº 2419 de 14 de dezembro de 2016, que "Estima a Receita Fixa a despesa do Município de Manoel Viana" para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte classificação:

0600. Secretaria de Agropecuária, Desenv. Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo.

06.01. Administração Geral Agropecuária, Desenv. Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo

20- Agricultura

606- Extensão Rural

110 – Assist. Prod. Rural

1172 – Aquisição Patrulha Agrícola MAPA – Contr. Repasse 832610/16

449052000000 - Equip. Mater. Permanente. _____ R\$ 195.000,00

Fonte de Recurso – 1178 - Patrulha Agrícola MAPA — Contr. Repasse 832610/16

449052000000 - Equip. Mater. Permanente. _____ R\$ 17.783,00

Fonte de Recurso – 001 - Livre

Total Geral – R\$ 212.783,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito:

I - O repasse de Recurso da Emenda - Patrulha Agrícola MAPA – Contr. Repasse 832610/16, no valor de R\$ 195.000,00 e a redução da seguinte classificação orçamentária 0501.15.452.0105.2025.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 17.783,00.

Total Geral – R\$ 212.783,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de julho de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

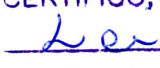
Registre-se e Publique-se.


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

 esteve
fixada no mural de publicações no período
de 18/07/2017 a 02/08/2017
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

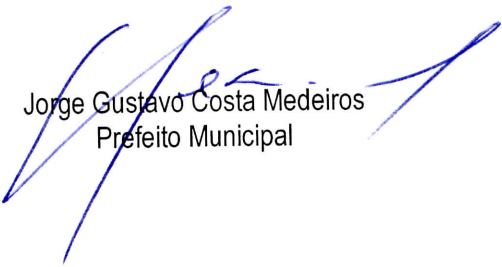
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Especial e Criar Rubrica na Peça Orçamentária, conforme anexo.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em regime de urgência.

Manoel Viana, RS, 18 de julho de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 832610 / 2016 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2621.1032929-42/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada a apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONSV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONSV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONSV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONSV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

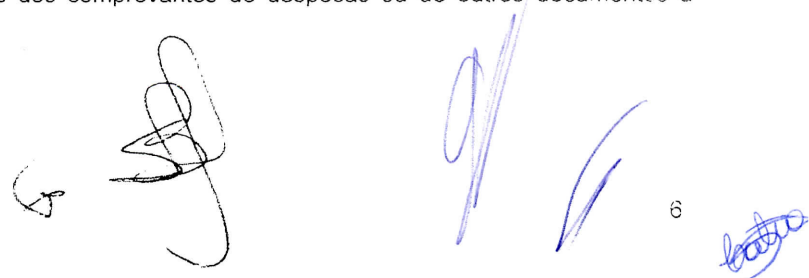
9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

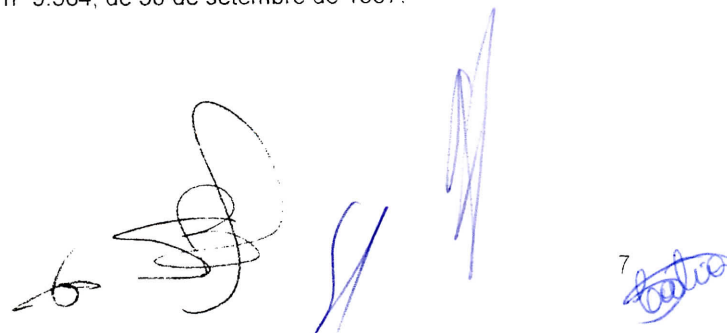
13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo Vi do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.





Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento. com renúncia expressa de qualquer outro. por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias. que terão o mesmo valor do original.

Santa Maria
Local/Data

, 04 de Agosto de 2016

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RUBÉN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do CONTRATADO
Nome: SILVANA BEN SALBEGO
CPF: 752.669.540-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1. TÍTULO DO PROJETO

Fomento ao Setor Agropecuário – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada – MAPA.

1.2. OBJETO

Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Com a aquisição de mais uma Patrulha Agrícola Mecanizada, poderão ser mais qualificados os atendimentos as famílias produtoras residentes na Localidade Barragem do Itú, que é em torno de 250 famílias, devemos considerar também que esta Localidade fica em torno de 46 km da sede do Município. Manoel Viana esta localizada na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, entre Argentina e Uruguai o que proporciona grandes incidências das intempéries da natureza, pelas formações das maçãs polares e ciclones extratropicais e em outros momentos o Município sofre com estiagens prolongadas, que se considerarmos com a extensão territorial do município e conjugando com as situações climáticas que são recorrentes, demonstra claramente a necessidade de ter um número maior de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, para que seja possível atender todas as demandas. O Município de Manoel Viana tem na produção primaria, através da Agropecuária uma das principais fontes de receitas, hoje representa em torno de 88,72% do PIB do Município, segundo dados da Secretaria Estadual da Fazenda, tendo como ano base 2014. São fatos preponderantes para que a Gestão Municipal concentre suas atenções em melhorar às condições de trabalho de quem também gera as receitas públicas, que são os Produtores Rurais, que trabalham sempre correndo diversos riscos.

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a alta demanda versus a pouca infraestrutura que o município dispõe para atender toda sua área de competência, considerando que dos 1.391,7 km², apenas 4,8km² são áreas urbanas, as demais são áreas rurais, que com toda esta extensão territorial não é fácil atender com eficácia, tudo isso impacta em custos tanto para o Município, quanto para o Produtor. Diante do cenário atual, realizar investimentos sem a participação de outros Entes Federados é totalmente inviável a Prefeitura Municipal, pois as perdas de Receitas através do FPM e ICMS são consideravelmente grandes, fazendo com que a capacidade de investimento do Município se torne cada vez menores. Além dos Repasses de outros Convênios que não estão sendo concretizados, necessitando de utilizar do recurso livre para não suspender serviços.

Com a compra desta Patrulha Agrícola Mecanizada, a Prefeitura Municipal vai ter condições de atender um número bem maior de produtores, melhorando a produção e a produtividade, garantindo maior renda as famílias e melhorando a qualidade de vida das mesmas, considerando ainda que terá um maior rendimento nos serviços prestados.

1.4. OBJETIVOS

Rua Walter Jobim, 171 – CEP: 97.640-000 – Fone/Fax: (55) 3256 – 2417
Departamento de Projeto: (55) 3256 1160 – E-mail: projetomv@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

O objetivo da presente proposição é ampliar o número de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, para dar o suporte necessário e urgente aos Produtores familiares, que são extremamente dependentes da prestação de serviços públicos, considerando que estas famílias não têm condições financeiras para acessarem uma Patrulha Agrícola com recursos próprios, portanto a única alternativa é o Município buscar junto ao Orçamento Geral da União recursos para a aquisição do objeto supramencionado, qualificando bem mais os serviços prestados, obtendo maior rendimento no trabalho executado e com menor custo em manutenção para Prefeitura.

Mas vale considerar que quanto maior for à produtividade destas famílias, maior será o resultado junto aos cofres públicos, considerando maior retorno de ICM.

1.5. BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados diretamente em torno de 250 famílias da Localidade Barragem do Itú, 3º Distrito do Município de Manoel Viana, todos são Pequenos Produtores, que têm como principal atividade econômica a Agricultura e a Pecuária de corte. Esta Localidade esta acima de 46 km da Sede do Município, tendo pontos que ultrapassam os 70km, situação que dificulta o atendimento, pois a distância entre propriedades eleva o custo para o ente público, por esta razão é que se pleiteia a aquisição de mais uma Patrulha Agrícola.

1.6. LOCALIZAÇÃO

A já citada Patrulha Agrícola atenderá prioritariamente a Localidade Barragem do Itú, 3º Distrito do Município de Manoel Viana, que fica acima de 46 km da sede do Município, isso considerando o início dos limites desta Localidade. A Localidade Barragem do Itú, faz limite com os Municípios de Itaquí, Maçambará e São Francisco de Assis.

1.7. PARCEIROS

Os grandes parceiros do Município são EMATER/RS, Instituto Federal Farroupilha, Campus Alegrete, Universidade Federal do Pampa e INCRA.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tabela I

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificações Técnicas	Quan.	Val. Un. 1 R\$	Val. Un. 2 R\$	Val. Un. 3 R\$	Valor Mediano R\$	Valor Total Máximo Aceitável (Mediano)
Trator Agrícola novo, 4 x 4, com potência mínima de Motor de 95cv, sem cabine, com pneus novos para coxilha.	01	145.000,00	128.750,00	115.430,00	128.750,00	128.750,00
Grade niveladora de arrasto, com 02 (duas) seções em "V"; com no mínimo 36 discos, de no mínimo 20", largura de trabalho mínimo de 3,00m.	01	65.000,00	21.000,00	23.033,00	23.033,00	23.033,00
Plantadeira – adubadeira, com no mínimo 07 linhas para soja e para milho, com caixas de sementes em polietileno, com capacidade mínima de 20 kg de sementes por linha e caixas para adubo em polietileno, com capacidade mínima de 800 kg de adubo.	01	65.000,00	61.000,00	56.000,00	61.000,00	61.000,00

Rua Walter Jobim, 171 – CEP: 97.640-000 – Fone/Fax: (55) 3256 – 2417
Departamento de Projeto: (55) 3256 1160 – E-mail: projetomv@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

2.2. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega da Patrulha Agrícola Mecanizada, objeto do presente Projeto, não será superior 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento de Bem, sendo que o mesmo deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, sito a Rua Walter Jobim, 171, sem qualquer ônus a municipalidade, ficando por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa com o deslocamento, bem como todos os encargos que em decorrência desta se fizer necessário.

A garantia mínima dos objetos do referidos no Projeto, será de no mínimo 01 ano, sendo que na entrega dos respectivos bens, os mesmos serão vistoriados pelos técnicos da Prefeitura Municipal e pelo Fiscal do Contrato Senhor Aluísio Gomes Pivoto e em caso de desacordo com o que hora fora licitado não será realizado o pagamento, até que sejam atendidas todas as demandas pertinentes à referida aquisição.

2.3. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Será responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, toda e qualquer manutenção, conservação e guarda de todos os bens, referidos no presente projeto.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aquisição será através de Pregão Eletrônico, considerando o menor preço, dentro do pré-estabelecido em edital específico, seguindo rigorosamente todas as normas legais vigentes, reguladoras de tal matéria.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O período de vigência do presente projeto é de 31/06/2016 à 31/12/2017.

3.3. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição do referido objeto, estimamos poder ter maior quantidade de área em produção, maior produtividade, maior renda familiar aos Produtores, melhor qualidade de vida a estas famílias e acima de tudo melhorar as Receitas Públicas através do ICMS.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável: Raul Valentim Corrêa Batista

Função: Diretor Geral de Projetos

Órgão: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Endereço: Rua Walter Jobim, 171

Telefone: (55) 3256 1160 – Celular: (55) 91829081

E-mail: projetomv@gpsnet.com.br

4.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Rua Walter Jobim, 171 – CEP: 97.640-000 – Fone/Fax: (55) 3256 – 2417
Departamento de Projeto: (55) 3256 1160 – E-mail: projetomv@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

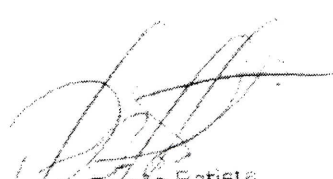
Quanto o monitoramento será cobrado relatórios semestrais da Secretaria Gestora deste Programa, que será neste caso pontual a Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo. O objetivo será qualificar os serviços prestados, melhorando as condições de trabalho da equipe, e qualificando bem mais os serviços prestados, obtendo maior rendimento no trabalho executado, que será avaliado através do aumento da produção, específica da Localidade beneficiada. Quanto à execução dos trabalhos efetivamente nas propriedades irão acontecer com inscrições prévias junto a Secretaria Gestora.

5. RECURSOS FINANCEIROS


5.1. QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	R\$ 195.000,00	-	R\$ 195.000,00
Conveniente	R\$ 17.783,00	-	R\$ 17.783,00
Total Geral	R\$ 212.783,00	-	R\$ 212.783,00

Manoel Viana – RS, 28 de março de 2016.


Raul Valentin Corrêa Batista
Diretor Geral de Projetos
Portaria 196/2010

De acordo, 28 de março de 2016.


Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao..... 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC. OBRAS

Dotacao				Saldo Disponivel
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	154	340,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1 RECURSO LIVRE	155	200,00
154510108	MANTER CEMITERIO MUNICIPAL			
1545101081.001000	Aquisicao de area - cemiterio			
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	1 RECURSO LIVRE	161	11.750,00
1545101082.033000	Manut. cemiterio municipal			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 RECURSO LIVRE	157	863,98
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1 RECURSO LIVRE	158	500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	159	2.200,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1 RECURSO LIVRE	160	200,00
15452	Servicos Urbanos			
154520105	VIAS PUBLICA, PRACAS, PARQUES E JARDINS			
1545201052.025000	Manutencao Iluminacao Publica			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 RECURSO LIVRE	162	1.294,06
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1164 C I P	2590	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	2205	112.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1164 C I P	2591	8.821,35
154520107	CONSERVACAO E MANUTENCAO RODOVIAS			
1545201072.031000	Aquisicao placas sinalizacao			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 RECURSO LIVRE	166	9.191,70
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	167	4.000,00
154520109	CIDADE LIMPA			
1545201092.034000	Manut. coleta seletiva de lixo			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 RECURSO LIVRE	168	9.885,60
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1 RECURSO LIVRE	169	200,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	170	40.886,92
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1 RECURSO LIVRE	171	200,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 RECURSO LIVRE	172	10.000,00
16	Habitacao			
16482	Habitacao Urbana			
164820106	MORADIA DIGNA			
1648201062.029000	Manutencao fundo habitacao			
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1 RECURSO LIVRE	484	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	1 RECURSO LIVRE	173	15.117,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1 RECURSO LIVRE	485	1.000,00
36	Transporte			
36782	Transporte Rodoviario			
367820107	CONSERVACAO E MANUTENCAO RODOVIAS			
3678201071.158000	Reconst. Cab. Ponte Sanga da Cutia-Repas. Def.Civil			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1176 Const. Cabeceira Ponte Rio Piraju e 2900		82,24
3678201071.159000	Reconst. Cabec. Ponte Rio Piraju-Barrolcal-Repas Def. Civil			
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1176 Const. Cabeceira Ponte Rio Piraju e 2901		82,25
3678201072.032000	Conserv. e manter rodovias			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 RECURSO LIVRE	182	28.700,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1 RECURSO LIVRE	183	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1 RECURSO LIVRE	184	11.918,47
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1 RECURSO LIVRE	185	1.800,00
Total Unidade Orcamentaria				1.456.610,97
Total Orgao				1.456.610,97
Total Geral				1.456.610,97